

Cadastro no Siga

Data: 21 / 12 / 22

Tipo:

Visto: *Daiza*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.339/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA DA MATRIZ Nº 1431, – CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.

LOCADORA: MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES

CPF: 257.528.715-49

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – BA, 17 de novembro de 2022.

002
RECEBIDO EM:
08/12/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

OFÍCIO SMS Nº 3657/2022
Exmo. Sr. Prefeito Municipal
M.D. Manoel Afonso de Araújo
Nesta.

RECEBIDO EM:
18/12/2022
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA
3339/2022
21/12
DL: 078/2022
Contrato 300/2022

Assunto: Solicitação de Locação de Imóvel.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para realizar a locação de imóvel, situado na Avenida matriz nº 1431 – Centro, neste município, para funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, solicitamos a contratação, em nome da locadora **MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES** RG: 01.514.614-65, CPF:257.528.715-49.

Desde já agradecemos a atenção, manifestando nossas cordiais estimas e considerações, aguardando retorno favorável ao nosso pleito.

Respeitosamente,


João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde

Fazee com
data de 23/12
Valor de seis mil
01/01/2023

Autorizo:
Em _____ / _____ /2022.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.

- Cont. do Imóvel
- Contrato em anexo



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 17 de novembro de 2022.

Exmo Sr.
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito de Formosa do Rio Preto/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para locação de imóvel, situado na avenida Av matriz nº 1431 – Centro, neste município, para funcionamento da Secretária Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, através do Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos a autorização para locação de imóvel, situado na Av matriz nº 1431 – Centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos à contratação, por Dispensa de licitação, em nome da locadora **Maria Raulina Lemos Santiago Guedes**.

Justifica-se a locação, visando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

A escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel que atende aos interesses da Secretaria de Saúde, ademais, o imóvel escolhido é bem localizado, com fácil acessibilidade. Além disso, a **Maria Raulina Lemos Santiago Guedes**, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo a este processo.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Considerando que existe a necessidade da locação pois ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do serviço da Secretaria juntamente com Sistema Único de Saúde.

Considerando que o município não dispõe de um local apropriado para o funcionamento da mesma, e que é obrigatório a existência desta, além de fundamental importância de atuação em nosso município, faz-se necessária à sua contratação.

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, que assegura a compatibilidade do imóvel com a finalidade para o qual está se destinando, bem como atesta o valor estipulado para a locação, dentro das estimativas de valores imobiliários do município.

Indica-se a locação em nome da **Maria Raulina Lemos Santiago Guedes**, portadora do RG: 01.514.614-65 SSP/BA e CPF 257.528.715-49, pelo valor global de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a para locação de imóvel, situado na Av matriz n° 1431 – centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a locação, visando que a saúde é direito de todos e dever dos Estado e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

A escolha do imóvel baseia-se por este ser um imóvel que atende aos interesses da Secretaria de Saúde, ademais, o imóvel escolhido é bem localizado, com fácil acessibilidade. Além disso, a Sra. **Maria Raulina Lemos Santiago Guedes**, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que existe a necessidade da locação pois de acordo com o Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do serviço da Sectária juntamente com Sistema Único de Saúde.

Considerando que o município não dispõe de um local apropriado para o funcionamento da mesma, e que é obrigatório a existência desta, além de fundamental importância de atuação em nosso município, faz-se necessária à sua contratação.



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, que assegura a compatibilidade do imóvel com a finalidade para o qual está se destinando, bem como atesta o valor estipulado para a locação, dentro das estimativas de valores imobiliários do município.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL UNT	VL TOTAL
1	locação de imóvel, situado na AV matriz nº 143 – centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	Locação	12	R\$ 1.500,00	R\$18.000

5 – CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

5.1. A LOCADORA obriga-se a:

- 5.1.0 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 5.1.1. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 5.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.1.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 5.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.1.7. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;



007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

- b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- 5.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de hidráulico e a rede elétrica;
- 5.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 5.1.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 6.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

- 6.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 6.1.9. Pagar as despesas ordinárias da casa, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a. Consumo de água e luz;
 - b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
 - c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos.
- 6.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

7 – CLAÚSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará O LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 MESES**, a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no Artigo 57 e seus Incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como o Artigo 65 e seus Incisos e Parágrafos da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO



009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, serão doze parcelas.

10 . DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE: 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE 10.301.012.2033 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

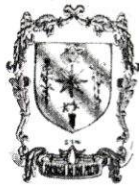
FONTE:002- REC VINC

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Gestor.

Formosa do Rio Preto, 17 de novembro de 2022



João Rocha Mascarenhas
Secretário de Municipal de Saúde



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 23 de dezembro de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho

M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

O Secretário Municipal de Saúde solicitou a locação de imóvel, situado na Rua do Egito, nº 1431 – Centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da locação, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.


O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações da locação foram detalhadas no Termo de Referência. Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

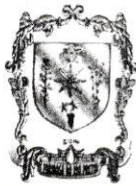
Dessa forma, **AUTORIZO** a locação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o trâmite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



23

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 23 de dezembro de 2022.

Ilm^a Sr^a. Maria Leicy Alves Dias

M.D. Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação do Exmo. Prefeito Municipal, solicito a V.Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para locação de imóvel, situado na Rua da Matriz, nº 1431 – Centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, por Dispensa de Licitação, através do Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme especificações constantes do Termo de Referência, visando formalização de Processo Administrativo conforme abaixo:

Processo Administrativo nº. 3.339/2022

Dispensa nº 078/2022

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



052

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 23 de dezembro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para locação de imóvel, situado na Rua da Matriz, nº 1431 – Centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ATIVIDADE: 10.301.013.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – REC. PRÓPRIOS – (15%)
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – 1520 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil

CRC/BA 027892/O-3



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.339/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – **OBJETO:** Locação de imóvel, situado na Rua da Matriz, nº 1431 – Centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.

II – **LOCADORA:** **MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 257.528.715-49, portadora da Cédula de Identidade nº 01.514.614-65 SSP/BA, residente neste Município de Formosa do Rio Preto/BA.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando a necessidade da locação do imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, manifestada por seu Secretário;

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando, que não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não ajuda;

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

Opina pela escolha do imóvel situado na Rua do Egito, nº 1431 – Centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como proprietária a Sra. **MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 257.528.715-49, portadora da Cédula de Identidade nº 01.514.614-65 SSP/BA, residente neste Município de Formosa do Rio Preto/BA.



034

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

IV - FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública está obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a dispensa de licitação para Contratação de pessoa física para Locação de Imóvel, todos necessários para desenvolvimento das atividades, com supedâneo no art. 24. Inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como documentação em anexo.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e **publicidade**.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X:



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Engenheiro Civil, que o preço está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, conforme Laudo anexado ao processo.

VI – DAS DOCUMENTAÇÕES

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos para formalização dos processos, então deve ser



036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

apresentado documentação do imóvel devidamente regularizado e sem débito, documento do proprietário, comprovante de endereço e as Regularidades Fiscais e trabalhista.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo, sendo que neste caso, a única regularidade não apresentada é o *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990), em caso de pessoa Física.*

VIII – CONCLUSÃO


Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

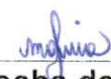
Do acima exposto, inobstante o interesse em locar o referido imóvel, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Formosa do Rio Preto, 23 de dezembro de 2022.

Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



037

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 23 de dezembro de 2022.


A Assessora Jurídica.

Assessoria,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, referente à locação de imóvel, situado na Avenida Matriz 1431 – Centro, neste município, de propriedade da Sra. **MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES**, portadora do RG: 01.514.614-65 SSP/BA e CPF 257.528.715-49, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

038

PARECER JURÍDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3339/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FINALIDADES E NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DIRETA – POSSIBILIDADE.

1

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria do Município recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação a autorizar a contratação com particular para que se promova locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades e necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação na espécie, em tema de locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Administração Municipal, em especial para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Para exame da hipótese, procedemos à interpretação da legislação aplicável e analisamos os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face de tratar-se de contratação de locação imobiliária que visa contemplar o atendimento de necessidade imediata no âmbito da Municipalidade, além do que, o diploma legal das Licitações e Contratos Administrativos, na dicção do seu art. 24, inciso X, revela que a licitação é dispensável ***“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado”***, devendo logicamente a contratação ocorrer de acordo com a cotação do preço de mercado trazida no laudo acostado ao procedimento que deve ter a regularidade formal atestada pelo parecer da Controladoria, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 250, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

“A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

E adverte ainda o festejado Autor que:

"A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares"

Positivamente esse não é o caso em exame, tendo em vista a presença de laudo exarado por profissional habilitado.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, entende e opina esta Consultoria Municipal, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra pela autoridade administrativa. S.M.J. É o parecer.

Formosa do Rio Preto (BA), 23 de dezembro de 2.022.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 078/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.339/2022**

Dispensa de Licitação N° 078/2022. Processo Administrativo n° 3.339/2022.
Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Locadora:**
MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES, portadora do RG: 01.514.614-65 SSP/BA e CPF 257.528.715-49, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Objeto:** locação de imóvel, situado na Rua da Matriz n° 1431, – centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, é direito de todos e dever dos Estados e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Fundamentação: Art. 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 23 de dezembro de 2022



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 300/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.339/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIA, A PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO, COMO LOCADORA, A SRA. MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, que entre si fazem, de um lado como **LOCATÁRIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, com a sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 0182744205 SSP/BA, CPF nº. 137.632.105-04 e do outro a Sra. **MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES**, portadora do RG: 01.514.614-65 SSP/BA e CPF 257.528.715-49, residente na Rua da Matriz, nº 1431 – Centro, neste Município de Formosa do Rio Preto/BA, doravante denominada **LOCADORA**, tem entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais em observância às disposições da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991 instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de imóvel, situado na Rua da Matriz, nº 1431 – Centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, procedendo-se todos os descontos previstos em Lei, pago na Conta Bancária da Locadora, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ATIVIDADE: 10.301.013.2.034 - GESTÃO AÇÕES SERVIÇOS SAÚDE – REC. PRÓPRIOS – (15%)
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – 1520 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.2. Os eventuais atrasos no pagamento, por culpa da LOCATÁRIA, geram à LOCADORA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta,

Lucy
Após



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização monetária, calculado segundo a fórmula:

$$I = (tx/100)/365 \text{ dias}$$

tx = juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

4.1. A LOCADORA obriga-se a:

4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

4.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.1.8. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção da casa, como:

- a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

4.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulico e de rede elétrica;

4.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

exigidas no processo de dispensa de licitação;

4.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

5.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

5.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

5.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

5.1.9. Pagar as despesas ordinárias da casa, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. Consumo de água e luz;
- b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências;
- c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos e elétricos.

5.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

se



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

6.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

6.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de **02 de janeiro de 2023 e encerramento em 31 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no Artigo 57 e seus Incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como o Artigo 65 e seus Incisos e Parágrafos da mesma Lei.

7.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta.) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE VALOR

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

52

Handwritten signatures and initials



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

9.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Contratante;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

11.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

11.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia

se



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

11.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.10. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS


12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

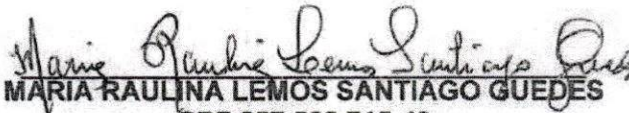
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

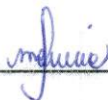
Formosa do Rio Preto/BA, 23 de dezembro de 2022.


PREFEITURA DE FORMOSA DO RIO PRETO
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA


MÁRIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES
CPF 257.528.715-49
LOCADORA

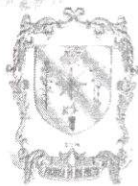
TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DE FORMOSA DO RIO PRETO.

OBJETO VISTORIADO: Casa situada na Matriz , nº 1431 – Centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde .

OBJETIVO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DA VISTORIA: 17/11/2022

1- INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial na avenida Matriz , nº 1431 – Centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizado uma vistoria "*in loco*" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3.- PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de uma casa localizada avenida Matriz , nº 1431 – Centro, neste município. O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

5- DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins locatícios, no valor mensal arredondado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

6 - ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Formosa do Rio Preto, 05 de setembro de 2022.



Fco Valtter Guimarães Santos
Engenheiro Civil e carimbo
CREA 881061337/D-RJ
21.285-BA Engenheiro Civil

030



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES
CPF: 257.528.715-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:47 do dia 24/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2023.

Código de controle da certidão: **0631.DEAD.1E5D.AB47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

031



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 19/12/2022 11:03

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227110158

NOME	
MARIA RAULINA L.SANTIAGO GUEDES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	257.528.715-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

032



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

DRM / Coordenadoria de Recuperação de Crédito e Atendimento

PGMS / Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos

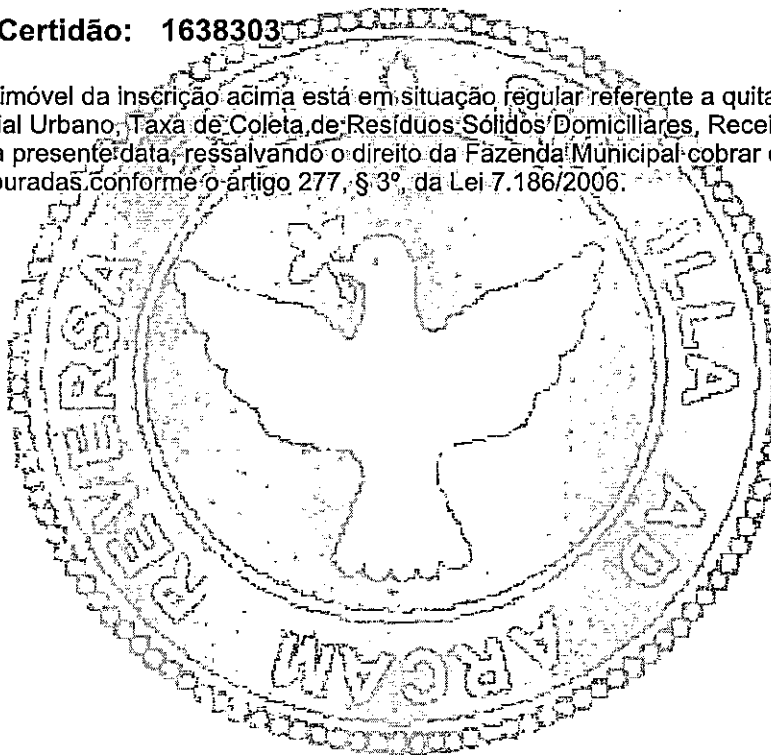
Inscrição Imobiliária: 240.072-3

Contribuinte: MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, Nº 179, Nº Porta: 000179, AP 0401 - PITUBA

Número da Certidão: 1638303

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Receita composta IPTU + TL/TRSD, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas conforme o artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.



Emissão autorizada às 15/12/2022 23:09:30

Válida até dia 15/03/2023 23:09:30

Código de controle da certidão: D56D70CB62CD92ADBC1A66E46C079EBC

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES

CPF: 257.528.715-49

Certidão n°: 34176641/2022

Expedição: 10/10/2022, às 14:32:48

Validade: 08/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **257.528.715-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

01.514.614-65 20-11-2012

MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES

ELIEZER RABELLO SANTIAGO

RAULINA LEMOS SANTIAGO

FORMOSA DO RIO PRETO BA 15-08-1944

C.CAS. CM FORMOSA DO RIO PRETO BA.05
SEDE LV 13 F. 20 RT. 1047
257.528.713-59

Raulina M. S. de Oliveira Santos

REPÚBLICA REPUBLICA REPUBLICA DO BRASIL

NÃO REPRODUZIR



Maria Raúlis Lemos Santiago Guedes

CONTIENE 02 IDENTIDADES

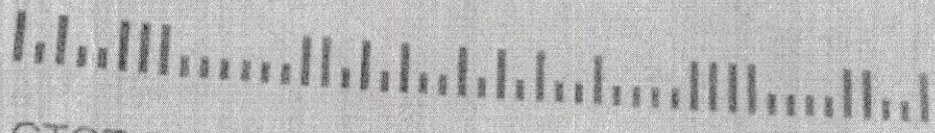
034

 **BANCO DO BRASIL**

035

1965 - ESTILO SALVADOR - BA

800297994



CTCE SALVADOR BA PL1

MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO
GUEDES
R PLINIO MOSCOSO 1074 AP 401 EDF
VIVENDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Praça da Matriz, 22 - Centro
FORMOSA DO RIO PRETO - BA - CEP: 47990-000
FONE(S): (77) 3616-2121/2139 CNPJ/MF: 13.654.454/0001-28

14/12/2022 11:43:29

036

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO				
CÓDIGO 158	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 0006.1431.000	INSCRIÇÃO ANTERIOR 000000000000000000	DATA DE CADASTRO 01/01/2005	
DATA DE REVISÃO	REVISOR	DATA DE RECADASTRO		
LOCALIZAÇÃO				
LOGRADOURO AV MATRIZ	FAIXA/TRECHO/SEÇÃO FAIXA 1		BAIRRO CENTRO	
Nº PORTA 1431	Nº ANTERIOR	COMPLEMENTO		BLOCO 0
LOTEAMENTO LOTEAMENTO	QUADRA 6		LOTE 1431	
EMPREENDIMENTO				
LOCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO				
LOGRADOURO 6 AV MATRIZ	FAIXA/TRECHO/SEÇÃO FAIXA 1		BAIRRO CENTRO	
PROPRIETÁRIO				
NOME/RAZÃO SOCIAL MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES			RG	CPF/CNPJ 257.528.715-49
LOGRADOURO AV. DA MATRIZ	1431	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	CIDADE FORMOSA DO RIO PRETO			UF BA
FONE RESIDENCIAL (77) 816-2235	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL	
RESPONSÁVEL				
NOME/RAZÃO SOCIAL MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES			CPF/CNPJ 257.528.715-49	
LOGRADOURO AV. DA MATRIZ	1431	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	CIDADE FORMOSA DO RIO PRETO			UF BA
FONE RESIDENCIAL (77) 816-2235	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
DATA DA CONSTRUÇÃO	DATA DO HABITE-SE	NÚMERO DO HABITE-SE	DATA REGISTRO CARTÓRIO	NÚMERO REGISTRO CARTÓRIO
ESPÉCIE DE AQUISIÇÃO			NÚMERO MEDIDOR ÁGUA 100010261000	NÚMERO MEDIDOR ENERGIA 604000000000
IMUNE/ISENTO DE IPTU N		ISENTO DE TAXAS N		
OBSERVAÇÕES				
MEDIDAS				
TESTADA PRINCIPAL 14,10	PROFUNDIDADE MÉDIA			
LATERAL DIREITA/TESTADA 2	LOGRADOURO 2	CONFRONTANTE 2		
FUNDOS/TESTADA 3	LOGRADOURO 3	CONFRONTANTE 3		
LATERAL ESQUERDA/TESTADA 4	LOGRADOURO 4	CONFRONTANTE 4		
ÁREA DO TERRENO 867,15	ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE 366,74	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA 366,74	ÁREA COMUM 0,00	ÁREA MEZANINO 0,00
NÚMERO DE PAVIMENTOS 1,00	NÚMERO DE UNIDADES 1,00			

INF. SOBRE O TERRENO

01 - SITUAÇÃO NA QUADRA..... 1 - UMA FRENTE
02 - TOPOGRAFIA..... 1 - PLANA
03 - PEDOLOGIA..... 1 - NORMAL
04 - OCUPAÇÃO..... 1 - CONSTRUÍDO
05 - DELIMITAÇÃO..... 1 - MURADO

037

INF. SOBRE A EDIFICAÇÃO

01 - UTILIZAÇÃO..... 02 - RESIDENCIAL
02 - REGIME UTILIZAÇÃO..... 1 - PRÓPRIO
03 - TIPO DE EDIFICAÇÃO..... 1 - CASA
04 - ESTRUTURA..... 1 - ALVENARIA
05 - REV. EXTERNO..... 2 - PINTURA
07 - ESQUADRIA..... 1 - MADEIRA
08 - COBERTURA..... 1 - TELHA
09 - BEIRAL..... 3 - TRÊS ÁGUAS
10 - PAREDES..... 2 - TIJOLO
11 - PISO..... 3 - TACO/CERÂMICA
12 - CONSERVAÇÃO..... 2 - BOM
13 - ACABAMENTO..... 3 - BOM

INF. GERAIS

01 - PATRIMÔNIO..... 1 - PARTICULAR



038

**CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO - 1º OFÍCIO
COMARCA DE FORMOSA DO RIO PRETO-
BAHIA.**

MARIZA GOMES DOS SANTOS

TABELIÃ DE NOTAS E PROTESTO

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, que entre si fazem e assinam: BENÍCIO BARBOSA DOS SANTOS e sua mulher à MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES - Espólio: de ROSENDO BARBOSA - Imóvel: CASA - Av. Matriz : FORMOSA DO RIO PRETO-BA - Vr.R\$12.858,00 - na forma da Lei, como abaixo segue:

S A I B A M - quantos esta PÚBLICA ESCRITURA DE CESSÃO DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS virem, que sendo aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (04.10.2.002), nesta Cidade de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia e Comarca de mesmo nome, em meu cartório de perante mim, Mariza Gomes dos Santos Tabeliã de Notas e Protesto, compareceram partes entre si, justas e contratadas à saber, de uma parte como OUTORGANTES CEDENTES : **BENÍCIO BARBOSA DOS SANTOS** e sua mulher **ADÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiros casados sob o regime da comunhão de bens em 24.01.1956, aposentado e do lar, inscritos em conjunto no CPF/MF sob o nº 067.259.378-53 e portadores das RG nº 2.019.151/SP e 5.058.459/SP., residentes e domiciliados na Rua Esperança, 456, Vila Gustavo, São Paulo - Capital, neste ato representados por seu bastante procurador **EUTÍMIO MESSIAS BARBOSA**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da RG 303.166-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.560.731-34, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, 39, nesta cidade, conforme procuração pública lavrado no 22º Subdistrito - Tucuriví, Comarca de São Paulo- SP no Livro 1120 fls 195/196 e verso em 12.09.2002, cuja cópia fica arquivada nestas Notas. E de outra parte como OUTORGADA CESSIONÁRIA: **MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado na Avenida Matriz, nesta cidade de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, portadora da cédula de identidade sob o nº RG 01514614-65SSP/BA e inscrito CPF/MF 190.362.725-72. Todos maiores, juridicamente capazes, conhecidos de mim e reconhecidos entre si como próprios de que trato, conforme documentos originais a mim apresentados, do que dou fé. E que, pelos OUTORGANTES CEDENTES, via seu procurador, me foi dito que: 1º) Que pelo preço de **R\$12.858.000,00** - (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), que neste recebem em moeda corrente neste país, contada e achada certo, do qual lhe dá plena e irrevogável quitação, por esta Escritura e na melhor forma de direito, CEDE, como de fato cedido tem a OUTORGADA CESSIONÁRIA direitos hereditários no falecimento de **ROSENDO BARBOSA**, pai e sogro dos Outorgantes, cujo inventário irá tramitar nesta Comarca. 2º) E assim, em virtude desta escritura e da Cláusula Constituti transferem a OUTORGADA CESSIONÁRIA todos os direitos e ações que têm do referido finado, direitos estes que recaem sobre o imóvel seguinte: uma casa situada na Rua da Matriz, nesta cidade, com 02 (duas) portas e 04 (quatro) janelas de frente, medindo 11,60m (onze metros e sessenta centímetros) de frente por 44,0m (quarenta e quatro metros) de frente a fundos, limitando-se pelo lado de baixo com Lino Ribeiro Soares, atualmente Luzicândida Magalhães de França e pelo lado de cima com herdeiros de Eliezer Rabelo Santiago. 3º) Que por sua vez adquiriu por compra a Eurdece Barbosa de Carvalho e outros, conforme escritura pública de cessão de direitos hereditários lavrada nestas Notas no Livro 26 às fls. 26/27 verso em 27.10.1998, devidamente registrada no Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca no L 2-F sob o nº AV-1030 em data de vinte e três de julho de dois mil e dois (23.07.02), pela Oficial Substituta Raimunda Oliveira de Souza Carvalho. 4º) Que por força da presente escritura, neste ato transmitem desde já todos os direitos, posse, ação, domínio e servidão que exerciam sobre

os referidos direitos, comprometendo-se por si, seus herdeiros e ou sucessores a fazerem esta cessão sempre boa, firme e valiosa, inclusive a responderem pela evicção de direitos se forem chamados a autoria. Ficando a OUTORGADA CESSIONÁRIA com o direito de pedir, no citado inventário que lhe seja adjudicado o imóvel, objeto desta Escritura Pública.- E que, pela OUTORGADA CESSIONÁRIA, por si, foi dito, ante as partes, que aceitava a presente Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, em todos os seus expressos termos, tal como vai redigida. - E assim justos e contratados, OUTORGANTES e OUTORGADA, me pediram que lhes lavrasse a presente Escritura, que após lida em voz alta ante as partes, outorgam e assinam, dispensando as testemunhas do ato "ex vi" nos termos do Artigo nº134 - parágrafo 5º da Lei Federal nº6.952 de seis de novembro de oitenta e um (06.11.1981).- Eu, Mariza Gomes dos Santos, Tabeliã de Notas e Protesto, lavrei pelo processo eletrônico, conferi e assino com o sinal público que uso. Formosa do Rio Preto, 04 de outubro de 2.002.

(ass) Mariza Gomes dos Santos

EM TEST(J. J. J.) DA VERDADE.

Eutímio Messias Barbosa
PP/EUTÍMIO MESSIAS BARBOSA.

Eutímio Messias Barbosa
PP/EUTÍMIO MESSIAS BARBOSA.

Maria Raulina Lemos Santiago Guedes
MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES.

Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto
Comarca de Formosa do Rio Preto-BA
Mariza Gomes dos Santos
Tabeliã de Notas

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Comarca de Formosa do Rio Preto - Bahia

11953 PROTOCOLO Nº 01

Apresentado para registro.
Em, 29 de Outubro de 2002

Davidson Dias de Araújo
Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Comarca de Formosa do Rio Preto - Bahia

Registrado sob. n.º R-3-1030

Livro n.º 2 - REGISTRO DE IMÓVEIS
Em, 29 de Outubro de 2002

Davidson Dias de Araújo
Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas



040

EXTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.339/2022**

Dispensa de Licitação Nº 078/2022. Processo Administrativo nº 3.339/2022. Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. **Locadora:** MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES, portadora do RG: 01.514.614-65 SSP/BA e CPF 257.528.715-49, pelo valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Objeto:** locação de imóvel, situado na Rua da Matriz nº 1431, – centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, é direito de todos e dever dos Estados e Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 23 de dezembro de 2022 - **Manoel Afonso de Araújo** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.339/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 078/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

CONTRATADO: MARIA RAULINA LEMOS SANTIAGO GUEDES

CPF Nº: 257.528.715-49

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua da Matriz, nº 1431 – Centro, neste município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

Formosa do Rio Preto – Bahia, 23 de Dezembro de 2022.

Manoel Afonso de Araújo - Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77)3616.2112/2121

Certificação Digital: CL7TKE7T-VH99GYA9-PB7JWJQR-PXA5CZQP

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/formosadoriopreto>